



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO NORTE
“Unindo esforços, somando competências!”



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N. 746/2020, DE 15 DE JANEIRO DE 2020.

PUBLICADO NO MURAL DA
PREFEITURA MUNICIPAL

15 / 01 / 2020

Helton S. Nunes
ASSINATURA

“DISPÕE SOBRE O SALÁRIO MÍNIMO A PARTIR
DE 1º DE FEVEREIRO DE 2020, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83º, inciso X e XXX da Lei Orgânica do Município de Canabrava do Norte, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII do artigo 7º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o novo valor corresponde ao reajuste da inflação do ano, que encerrou 2019 e 4,8% segundo índice nacional dos preços ao consumidor (INPC), calculado pelo instituto brasileiro de geografia e estatística (IBGE).

DECRETA:

Art. 1º. A partir de 1º de fevereiro de 2020, o valor do salário mínimo no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Município de Canabrava do Norte - MT será de R\$ 1.045,00 (hum mil e quarenta e cinco reais).

Parágrafo único. Em virtude do disposto no *caput*, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 34,83 (trinta e quatro reais e oitenta e três centavos) e o seu valor horário a R\$ 4,35 (quatro reais e trinta e cinco centavos).

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto n. 743/2020, de 03 de janeiro de 2020, às disposições em contrário.

**Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.**

Canabrava do Norte – MT, em 15 de janeiro de 2020.


JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N. 746/2020, DE 15 DE JANEIRO DE 2020.

DECRETO N. 746/2020, DE 15 DE JANEIRO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE O SALÁRIO MÍNIMO A PARTIR DE 1º DE FEVEREIRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83º, inciso X e XXX da Lei Orgânica do Município de Canabrava do Norte, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII do artigo 7º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o novo valor corresponde ao reajuste da inflação do ano, que encerrou 2019 e 4,8% segundo índice nacional dos preços ao consumidor (INPC), calculado pelo instituto brasileiro de geografia e estatística (IBGE).

DECRETA:

Art. 1º. A partir de 1º de fevereiro de 2020, o valor do salário mínimo no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Município de Canabrava do Norte - MT será de R\$ 1.045,00 (hum mil e quarenta e cinco reais).

Parágrafo único. Em virtude do disposto no *caput*, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 34,83 (trinta e quatro reais e oitenta e três centavos) e o seu valor horário a R\$ 4,35 (quatro reais e trinta e cinco centavos).

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto n. 743/2020, de 03 de janeiro de 2020, às disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

Canabrava do Norte – MT, em 15 de janeiro de 2020.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
ATO AUTORIZATIVO N. 001/2020

ATO AUTORIZATIVO N. 001/2020

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83º, inciso X e XXX da Lei Orgânica do Município de Canabrava do Norte, e;

CONSIDERANDO, o estabelecido na Lei Municipal nº 756/2017 de 30 de outubro de 2017, que “Institui Verba Indenizatória aos Servidores que especifica e dá Outras Providências”;

CONSIDERANDO, que compete ao chefe do poder executivo municipal, dar provimento e regulamentar as leis municipais.

CONSIDERANDO, que o Art. 2º, incisos I e II, da Lei 756/2017, criou e regulamentou no âmbito Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Urbanismo - SINSPU a Verba indenizatória para os servidores ocupantes do cargo de operador de máquinas, mecânico, assistente administrativo, motorista de veículos pesados e borracheiros, que preencherem os requisitos legais estabelecidos nas alíneas de “a” a “d”, dos referidos incisos.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a verba indenizatória, estabelecida na Lei nº 756/2017, aos servidores da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públi-

cos e Urbanismo - SINSPU abaixo elencado e na forma que especifica abaixo:

I – Adonias Cardoso da Silva, portador da matrícula funcional n. 2039, ocupante do cargo de Borracheiro, no Valor de R\$ 200,00;

II – Clenisvaldo Siqueira da Cruz, portador da matrícula funcional n. 1764, ocupante do cargo de operador de máquinas pesadas, no Valor de R\$ 700,00; **III** – Jairo Primo de Resende, portador da matrícula funcional n. 1763, ocupante do cargo de Operador de Máquinas Pesadas, no Valor de R\$ 700,00; **IV** – Luiz Claudio Campos, portador da matrícula funcional n. 375, ocupante do cargo de mecânico de máquinas pesadas, no Valor de R\$ 700,00; **V** – Alceu Fernandes da Silva, portador da matrícula funcional n. 1751, ocupante do cargo de encanador, no valor de R\$ 200,00; **VI** – Sebastião Siqueira da Cruz, portador da matrícula funcional n. 1754, ocupante do cargo de motorista de veículos pesadas, no Valor de R\$ 200,00; **VII** – Valdir Soares dos Santos, portador da matrícula funcional n. 1880, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, no Valor de R\$ 200,00. **VIII** – Elder Medeiros Rodrigues, matrícula funcional n. 1765, ocupante do cargo de Operador de Maquinas Pesadas, no Valor de R\$ 200,00.

Art. 2º. Além das verbas indenizatórias que trata do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais, serão deferidos mensalmente aos servidores especificados nos incisos do artigo 1º, deste Ato autorizativo, auxílio financeiro concedido com natureza de verba indenizatória, aos servidores da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Urbanismo que:

I – trabalharem em horário diverso, conforme a necessidade da Administração Municipal;

II – estiverem em plantão de sobreaviso para atender, sempre que necessário, as demandas emergenciais que surgirem;

III – pernitem no local de trabalho;

IV – deslocar até o local de trabalho, na zona rural;

V – realizarem a limpeza e manutenção dos veículos.

Art. 3º. Para o servidor público municipal fazer jus ao recebimento da presente Verba Indenizatória, o Secretário Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Urbanismo apresentará a Coordenadoria de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, no último dia útil do mês e/ou no mês seguinte ao cumprimento do objetivo, declaração atestada pela Chefia Imediata do servidor beneficiado, acompanhado de requerimento padrão solicitando o devido pagamento.

Parágrafo único. A declaração, instruída obrigatoriamente com o documento hábil indicando o cargo e a descrição sintética dos serviços executados, deverá ser apresentada, impreterivelmente, todo o dia 20 (vinte) de cada mês, antecedendo ou prorrogando-se para o dia útil imediato, caso não trate de dia normal de expediente.

Art. 4º. A verba indenizatória não incide qualquer imposto, bem como não será computada para efeitos dos limites remuneratório do cargo, nem servirá como base de cálculo para pessoal, sendo denominado recebimento pelos parcelamentos de receitas não tributária para efeito do imposto de renda.

Art. 5º. A verba indenizatória instituída por este Ato Autorizativo possui as seguintes características:

I - natureza indenizatória e não remuneratória e, nesta condição, não será computada para efeito do limite remuneratório previsto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal;

II – não se incorpora à remuneração do servidor para quaisquer efeitos;

III - não será considerada para efeito de recebimento do 13º (décimo terceiro) salário, férias e 1/3 (um terço) de férias;

IV – não se configura como rendimento tributável do servidor;